



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0018/2000 DE 2000

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0018/2000 DE 03/02/2000

ROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

M E N T A:

O PODER PUBLICO MUNICIPAL DEVERA DAR PREFERENCIA PE
LAS EDIFICACOES DE VALOR HISTORICO OU ARQUITETONICO /
QUANDO DA AQUISICAO OU LOCACAO DE BENS IMOVEIS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:28:24

00000017255-30



ARQUIVADO EM

03/01/2004

MARIA ISABEL VOPES CORREIA
CHEFE DE SEÇÃO
Cargo de confiança, nomeação por concurso público

Folha n.º 04 de pros.
n.º 12 de 1900
AdP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

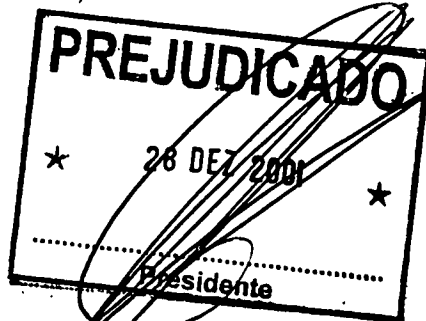


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03FEV2000
Constituinte
Meio Ambiente
Ministério Público
Educação e Esportes
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0018/2000

2.000



O Poder Público Municipal deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º O Poder Público Municipal e a Administração direta ou indireta darão preferência às edificações de valor histórico ou arquitetônico, quando da aquisição ou locação de bens imóveis para instalação de sede de sua administração ou para instalação de seus próprios.

Parágrafo 1º Para aquisição ou locação das edificações, deverão ser escolhidas, preferencialmente, as localizadas no Centro Velho da cidade e áreas lindeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J... (s) rubri-

cado(s) sub n. 2 e 3 ... formação sob

n.º 4 14/2/00 a 1 (ed)

Adelino Trone
Assistente Contábil
Registro 100.406

Folha n.º 02 de proc.
n.º 18 de 49.00
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º. Não havendo imóveis de valor histórico ou arquitetônico no Centro Velho de São Paulo, deverão ser escolhidos, sempre, os existentes nas áreas lindeiras.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

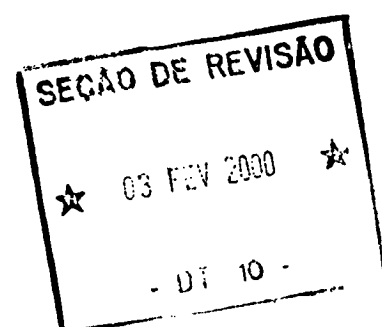
Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO PAULO, 01 de fevereiro de 2000


RUBENS CALVO

Líder do PSB



Folha n.º 03 de proo.
n.º 18 de 19 00
Car



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina C. Cone
Assistente Par. 10
Registro 100.405

JUSTIFICATIVA

A Multifuncionalidade - que inclui um comércio forte e diversificado - é uma das qualidades de um centro metropolitano, talvez a principal.

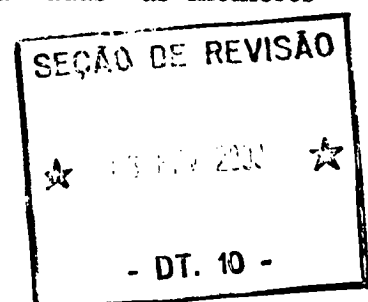
Nas últimas décadas, o Centro de São Paulo perdeu ou viu enfraquecer grande parte de seu setor terciário, que migrou para bairros ou novas centralidades emergentes, acompanhando a expansão centrípeta da metrópole.

No caso de São Paulo, o grosso das atividades comerciais permaneceu, mas elas foram se adaptando ao próprio fenômeno da perda da qualidade urbana da região e se ajustando cada vez mais a uma clientela específica - "aquela que compra por estar de passagem" ou para aproveitar alguma pausa nas jornadas de trabalho.

O antigo Centro de São Paulo, como local de compras diferenciadas, pela qualidade dos artigos ou pela sofisticação de lojas, cedeu lugar a um tipo de comércio predominantemente popular.

Quem precisava de artigos mais sofisticados ou mais requintados passou a freqüentar os shoppings ou outros centros mais distantes e de difícil acesso por transporte público, onde os artigos se apresentavam com melhor qualidade e mais originalidade.

Tudo acontecendo na contramão da tendência mundial, hoje, de revalorização dos centros velhos, como pólos de comércio. Todavia, hoje, com a chegada na região central, de lojas de grife, ao lado da cultura, sem contar que, no Centro Velho, estão localizadas as melhores



Folha n.º	04	de proc.
n.º	18	de 18-02
		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



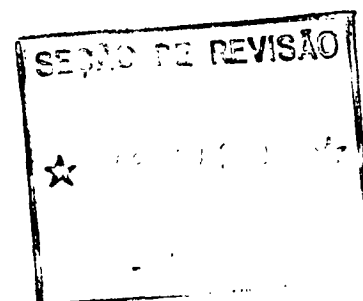
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

bibliotecas da cidade, onde está o belíssimo Palácio de Justiça, a Velha e sempre nova **FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCÃO DE SÃO PAULO**, onde são realizadas palestras e conferências de altíssimo nível, a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO** e, ainda, uma cadeia de restaurantes.

De se falar ainda, no ressurgimento de "âncoras" culturais, como o **Complexo Cultural Júlio Prestes** e a **Pinacoteca**, que **signalizam as tendências culturais de ressurgimento do Centro** e é por isso que não se pode esquecer a nossa tradição, a nossa herança arquitetônica e os nossos prédios de rara beleza.

Não se esqueça do nosso **TEATRO MUNICIPAL**, totalmente recuperado, e é por isso, que hoje se investe no Centro Velho, havendo grandes empreendimentos comerciais. Mais investimentos virão, mas é preciso contar com os Poderes Públicos para que cuidem dos nossos prédios, para que cumpram suas obrigações em matéria de limpeza urbana, segurança, uso dos espaços públicos e manutenção dos equipamentos de uso coletivo. Então, teremos a certeza de que São Paulo se transformará em uma cidade mais civilizada e mais sólida.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura, eis que, o atual Secretário de Cultura do Estado de São Paulo conseguiu a aprovação de lei semelhante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 18 de 19 2000 03 02, 2000

(a) *Noemia M.S. Marques*
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 08/02/00

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

10 / 2 / 2000

Bruno Gandelman
Bruno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/02/2000

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ap. Direte Vereador 1726 CARLOS
para assinar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de *fevereiro* de 2000

PL 018/2000

15-02-2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre :
“O Poder Público Municipal deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis”.

Com efeito, de acordo com o artigo 23, inciso III, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Em atendimento àquele preceito constitucional, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 2º, inciso XI, estabelece como diretriz do Município: a preservação dos valores históricos e culturais da população.

O artigo 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê:

“Art. 192 – O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.”

Como vemos, a presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 23, inciso III, da Constituição Federal e 2º, 13, inciso I, 37, “caput” e 192, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º

/2000 AO PL N.º 0018/2000.

Dispõe sobre a escolha preferencial das edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, incluindo a administração direta e indireta, quando da aquisição ou locação de bens imóveis para instalação de sede de sua administração, dará preferência, dentre aquelas que atendam às suas necessidades, às edificações de valor histórico ou arquitetônico.

§ 1º - As edificações mencionadas no “caput” deverão estar localizadas, preferencialmente, no chamado Centro Velho da Cidade de São Paulo.

§ 2º - Não havendo imóveis de valor histórico ou arquitetônico no Centro Velho de São Paulo, a escolha recairá sobre os localizados nas áreas lindeiras.

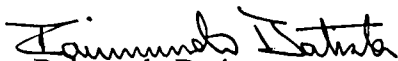
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Leite

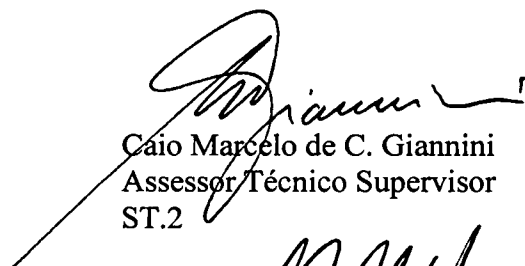
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, na forma do substitutivo, o projeto é legal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Encaminhe-se, em 22/02/00


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

De acordo para emissão de relatório,
em 1

Relator

SEM EFEITO

ao Ilustre Vereador Armando Taffo
para relatar.

am 28 do 3 de 2000 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

Encaminha-se, em 28.3.2000

[Signature]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____

[Signature]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIM, juntados nesta data para a Comissão de Constituição e Justiça	
Documento	
Folhas de nº <u>19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26</u>	de <u>24.05.00</u>
a) Carlos Roberto da Silva	
Rep. 1.130	



PUBLIQUE-SE EM

23/05/2000

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do

Processo 8100/

Carlos Roberto Silva

Reg. 1130

16 - PAR

16-0497/2000

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre : “O Poder Público Municipal deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis”.

Com efeito, de acordo com o artigo 23, inciso III, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Em atendimento àquele preceito constitucional, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 2º, inciso XI, estabelece como diretriz do Município: a preservação dos valores históricos e culturais da população.

O artigo 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê:

“Art. 192 – O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.”

Como vemos, a presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 23, inciso III, da Constituição Federal e 2º, 13, inciso I, 37, “caput” e 192, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

pl0018-00

1

17 - RELCOM
17-0188/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Processo	18/00
Carlos Roberto Silva	
Reg. 111/0	

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PL Nº 0018/2000.



Dispõe sobre a escolha preferencial das edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, incluindo a administração direta e indireta, quando da aquisição ou locação de bens imóveis para instalação de sede de sua administração, dará preferência, dentre aquelas que atendam às suas necessidades, às edificações de valor histórico ou arquitetônico.

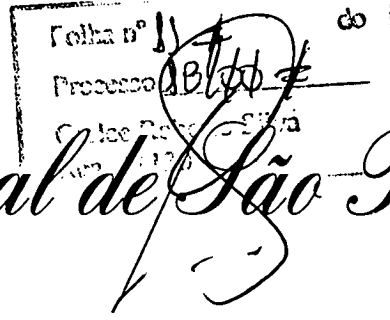
§ 1º - As edificações mencionadas no "caput" deverão estar localizadas, preferencialmente, no chamado Centro Velho da Cidade de São Paulo.

§ 2º - Não havendo imóveis de valor histórico ou arquitetônico no Centro Velho de São Paulo, a escolha recairá sobre os localizados nas áreas lindeiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26/05/2000
 página 45/46
 conferido: _____

A Junta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 26/05/2000

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 26.05.00 às 17 h.

mts.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bruno Lacerda
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

01 06/07/2000
Teriela Silva
 PRESIDENTE

segue _____, juntado _____, neste data
 documento _____ o papel de Informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 12.

Em 15/09/00

mts.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	do
Proc.	18/00	
Mar.		
		Arva Bara

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 18/00, de autoria do Vereador Rubens Calvo, solicitamos a V.Ex^a. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais seriam as implicações favoráveis ou contrárias da propositura para a nossa municipalidade ?
- 3- Esta forma de valorizar o Centro Velho é eficaz ?

Em, 15/08/00

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 18/09/00

msl
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

18109 100

14:45h.

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

18-09-2000

R
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

18-09-2000

S
SORAIA LÚCIA F. BARBOSA
Assistente Técnico de
Dúvidas I

SEQUE *mm* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1315*
Em 27/09/00
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc
N.º	18	de 19000
O	funcionário	

Assessoria da Chefia Técnica

São Paulo, 19 de setembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0364/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 18/2000, de autoria do Vereador Rubens Calvo – que dispõe sobre a escolha preferencial pelo Poder Público Municipal das edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis, solicitando-lhe que se pronuncie sobre o teor da matéria proposta, inclusive quanto aos aspectos favoráveis e contrários da propositura, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 18/2000 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



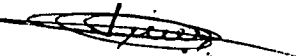
Folha n.º	14	do proc.
N.º	18	de 2000
O funcionário	e	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMÁRIO DE S. SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

São Paulo, 19 de setembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 364/2000, de 19/09/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 18/2000, de autoria do Vereador Rubens Calvo.


JULIO CESAR L. SILVA
R.F. 052.768.8.00
RPM - ATL

RECEBI EM:

22/09/00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 18/2000 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

18

de

2000

27/09/00

(a)

15
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/09/2000

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.09.00 as 11 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *1* nº *16 a 23*

Em *31* *10* *2000*

(a)
mt
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

TE



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de outubro de 2000

Ofício A. J. L. n.º

104/00

15 - DOCREC
15-0269/2000

Folha nº - 16 -	do
Processo 18/00	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	msl.

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
m 26, 10 17.000
às 11.40 hrs

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/crrt

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/10/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.10.00 às 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 17 -	do
Processo 18/00	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	ms.

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 18/2000, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0364/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 104/00.


JELLY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/TL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 18 - do

18/00

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10851

Folha de informação nº 10

O proc. nº 2000.0.209.172-7 em 5/10/00

MARIA JOSE
Oficial de Adm. I
Divisão de Preservação - L. H.

STOT - Ma. Chefe

Quanto às questões de fls. 05 consideramos que a ocupação de prédios no centro pelo Poder Público é uma maneira muito eficaz de se revitalizar a área, que conta com inúmeros imóveis abandonados, desocupados ou subutilizados.

Já em relação à preferência por edificações de valor histórico ou arquitetônico acreditamos que seja assunto para reflexão mais ampla, quando se considera que tais edificações em geral exigem despesas maiores do que as outras e que nem sempre se adequam ao uso institucional ou administrativo.

Dada a exiguidade do prazo, é o que temos a comentar no momento.

05/10/00

fls. 18/00
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Arquiteto III - Reg.
BULLY PEREIRA AGUIAR
Assessor

Divisão de Preservação
S. Dinâmica

Encaminhamos a manifestar
dent. de, a qual indesejamos.

E- 05/10/00

D. I. de Cam. Al. SS

RIITA DE CASSIA ALVES
Chefe de Serviço de Preservação
• Tombamento do STCT

DDA/SAB

Sr. Diretor

Encaminhamos manifestação
de STCT, para prosseguimento.

5/10/00

Valéria S. Valeri Pires
Ultrapassada
Divisão de Preservação - DPH

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 11

Em 09.10.00

(a).....
VIA DA REGISTRAÇÃO DA CUSTA
Aut. 16/10/00
DPH-BMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº - 13 - do
Processo 18/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de Informação n.º 12

do processo n.º 2000-0.209.172-7 em 11/10/00 (a).....

M. CECILIA G. COSTA

INTERESSADO: S.G.M. - ATL
ASSUNTO: P.L. 18/00 - edificações de valor histórico,
quando da aquisição ou locação

S.G.M. - ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Senhora Assessora

Retornamos o presente com a manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico desta Secretaria às fls. 10.

Em 11 de outubro de 2000.

Sylvio Balangio
Chefe de Gabinete
SMC

vld

S. G. M. - ATL
13 OUT 2000
SUELY PEREIRA FROENDES
ASSESSORA SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 20 - 16	do
Processo 18/00	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	281.

do Memo ATL nº 638/2000

Folha de informação nº 08
em 09 / 06 / 00

MANUELA DE CARVALHO
AG. ADM. 1
M - AJC

EMENTA Nº 9481

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01-0018/00. Dispõe sobre a escolha preferencial das edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis pelo Poder Público Municipal. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01-0018/00

Informação nº 2225/00 – PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 01-0018/00, que dispõe sobre a preferência a ser conferida às edificações de valor histórico ou arquitetônico por ocasião da aquisição ou locação de imóveis pelo Poder Público Municipal.

Embora tenha se pronunciado pela legalidade do projeto de lei de autoria do N. Vereador Rubens Calvo, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal apresentou o Substitutivo ora em exame, visando tão somente adequar a proposição à melhor técnica legislativa.

MANUELA DE CARVALHO
AG. ADM. 1
M - AJC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

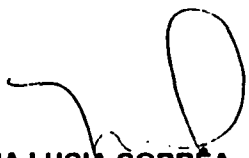
Folha nº - 21 -	do
Processo 18/00	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	

do Memo ATL nº 638/2000

Folha de informação nº 09
em 09/06/00
ANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM.
M. AJ

No mérito, o Substitutivo não introduz qualquer inovação, razão pela qual persistem as razões de veto oferecidas no Memo ATL nº 0084/2000 (copia anexa), em razão do vício de iniciativa de que se reveste a propositura.

São Paulo, 09/06/2000


MARIA LUCIA CORRÊA
Procuradora Municipal - AJC
OAB - 68.606
PGM

De acordo.

São Paulo, 09/06/2000


ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

MLC/mpr
ATL638-SUBST.PL18-00...


RUBIA RODRIGUES
M. AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 2279 do
Processo 18/90
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

do Memo ATL nº 638/2000

Folha de informação nº 10
em 09/06/00

ROBANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
KGM - AJC

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01-0018/2000

Cont. da Informação nº 2225/00 - PGM.AJC

(SISPRO 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

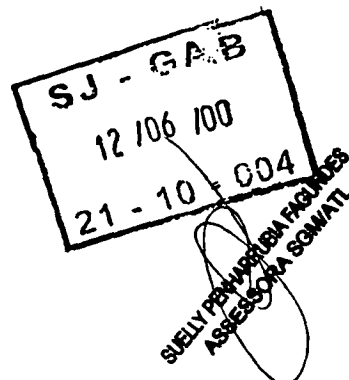
Encaminho a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico Consultiva desta Procuradoria Geral, sobre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 01-0018/2000, concluindo pelo veto, caso venha a ser aprovado pela E. Câmara Municipal.

À elevada deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 09/06/2000


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

MLC/mpr
ATL638-SUBST.PL18-00...





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

19

Folha de informação nº 11

do memº 638/00 em 14,06,00 (a)

[Signature]
MARA MACHADO
Aux. Téo. Adm.
S.J. G.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO :

Projeto de Lei nº 18/00 de autoria do *Rubens Calvo* - Substitutivo da
Comissão de Constituição e Justiça
Informação nº 2755/00 - S.J.G.

Folha nº - 23 -	do
Processo 18/00	
Maria Tereza da Silva Bert	
Voto 10851	<i>[Signature]</i>

SGM/ATL

Senhor(a) Assessor(a)

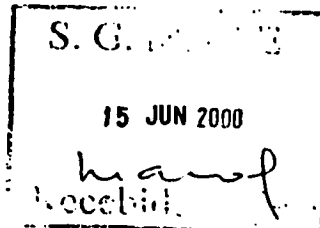
Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V.Sª.
o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epigrafe,
concluindo pelo veto total à presente propositura.

São Paulo, 14/6/00

[Signature]
MARIA DE LOURDES D'OVIDIO

Chefe de Gabinete - SJ

OAB/SP 66.192



[Signature]
MRCPS/mas.2
12/6/00

[Signature]
SUELY PEREIRA LACERDA
ASSESSORA SGM/ATL

SEGUE m; juntado A, neste documento A e parcel de Informação
publicado A sob folha B n.º 24 e 28

Em 14/11/00

MBS.

Maria Tereza da Silva Bert
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 24 - do

Processo 18/00
Maria Tereza da Silva Benf
Reg. 10651 *[Signature]*

São Paulo, 11 de Novembro de 2000

Oficio A. J. L. n.o

109₀₀

RECIBIDO N 7:11 AM
b111 00
10:15

15 - DOREC
15-0281/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13 / 11 / 00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.11.00 as 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº	- 25 -	do
Processo	18/00	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651	mss.	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 18/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0364/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 109 /00.


SUELY PENHARUMA FAGUNDES
ASSESSORA SOMATL

Folha n.º 26 do Proc. 18/00
n.º 2000 0209 132373
da Silva Bert
FRANCESLY S. NAIA CERULLI
Assistente Técnico
SGM/ATL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha de informação no. 05

do Memorando no. 85/2000-ATL III em

23/02/2000(a) repõe

WAGDIRAJARA C. CUSTODIO
Encarregado de Setor
CPPU/SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei no. 18/00

INFORMAÇÃO/014/2000/CPPU/SEHAB

SEHAB G/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

endosso.

Com a manifestação do arquiteto Edison Yoshio Okazaki, que

São Paulo, 23 de fevereiro de 2000

Nelson J. C. Hatanaka
Chefe de Assessoria Técnica
CPPU/SEHAB

/ebv

SEHAB - G
24 02 00
ENTRADO

QUELY FERNANDA AGUIAR
AS SESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do Proc.
n.º 2000 0 209 172-7

FRANCESLY SARAIVA CERULLI
Assistente Técnico
SGM/ATL

Folha nº - 28 - do
Processo 18/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de Informação nº 00

do Memo nº 85/2000/ATL III em 25/02/2000

(a) REGINA MOITA CUNHA
Assistente Técnico I
SEHAB - ATAJ

SGM/ATL

Sra. Assessora

Em atenção à inicial, encaminhamos o presente com as
informações prestadas pela CPPU, sob fls. 05.

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria.

25/02/2000

S. G. P. 12
29 FEV 2000
Recebido Hoje

SLA/scp...

ARQ. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB-ATAJ

SUELY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de Informação
publicado sob folha n.º 29.

Em 29/12/00

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direcção IIj



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

18 2000

de 19

29, 12, 00

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MBS

Secretário(a)

Reg. nº 10.651

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	29 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30..... e folha de informação
sob nº 31..... 23/02/2007

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



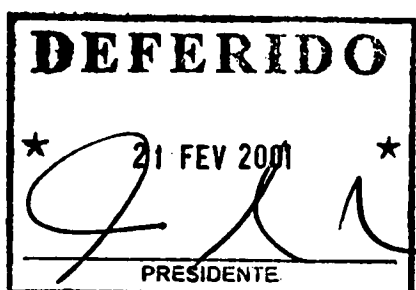
Folha nº 30 do Processo
nº 18 de 2000
naum

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

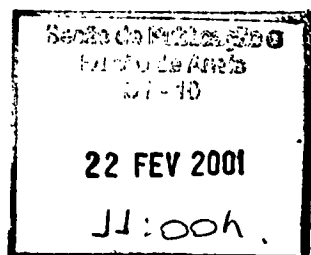
13 - RDS
13-0206/2001

P.L. 018/2000

O Poder Público Municipal deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico, quando da aquisição ou locação de bens imóveis.

Na qualidade de líder do Partido Socialista Brasileiro, requeiro nos termos regimentais, o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 18/2000 para que volte a ter seu regular andamento na presente legislatura.

SALA DAS SESSÕES, 14 de fevereiro de 2.001




VEREADOR RUBENS CALVO

Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

(a)

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

22/02/2001

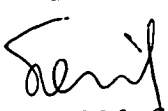

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

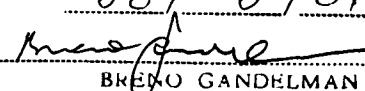
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13 - 0206/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.02.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Pol. Urbana
28/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.03.01 as 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A^o NOBRE VEREADORA Ana Martins
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 03 / 01

PRESIDENTE

NTA A
10100 2010 1A 12

11.31.230 - ...
... ..

01.03.2001

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº S 32 e 33.

Em 04 / 05 / 01

(a) Ani

Folha nº	52	do
Processo	18100	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0132/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/00

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo que dispõe sobre :
"O Poder Público Municipal deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis".

O objetivo do projeto é fortalecer a tendência da localização de comércio e serviços mais sofisticados no Centro Antigo da Cidade de São Paulo, contribuindo para a melhoria das condições de limpeza, segurança e manutenção dos equipamentos públicos, e do uso do espaço público.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei, pois é da competência municipal a preservação dos valores históricos e culturais da população, e elaborou um substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

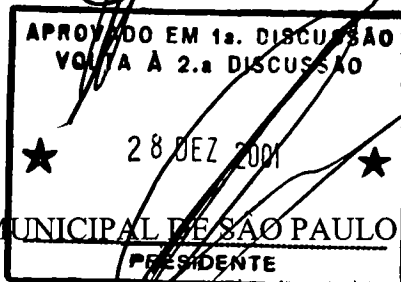
Consultado, o Executivo pronunciou-se contrariamente a propositura, pois entende tratar-se de vício de iniciativa, e por ser determinação inaplicável uma vez que "a instalação de sede administrativa ou próprios municipais decorre de critérios de planejamento e não somente pelo valor histórico e arquitetônico do imóvel".

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta conveniente pois proporciona, de fato, um incentivo à preservação dos valores culturais e históricos, sem resguardar as necessidades que são inerentes às atividades administrativas ao dispor sobre uma escolha preferencial. Desta forma esta Comissão é **favorável** à propositura.

Contudo para estabelecer critérios técnicos à proposta a fim de proporcionar maior controle na aplicação desta disposição, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o Substitutivo abaixo., ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

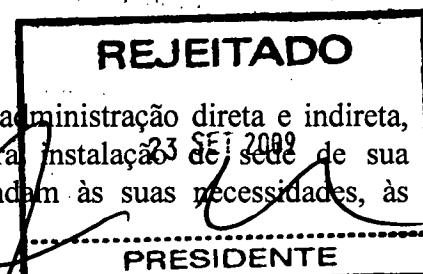
Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº 1 A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº0018/00



Dispõe sobre a escolha preferencial das edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - O Poder Público Municipal, incluindo a administração direta e indireta, quando da aquisição ou locação de bens imóveis para instalação de sede de sua administração, dará preferência, dentre aqueles que atendam às suas necessidades, às edificações de valor histórico e arquitetônico.

§ 1º - As edificações mencionadas no "caput" deverão:

- a) ser tombadas pelo CONDEPHAAT e, ou CONPRESP, ou enquadradas nas zonas de uso Z8-200.
- b) estar localizadas, preferencialmente, no chamado Centro Velho da Cidade de São Paulo.

§ 2º - Não havendo imóveis de valor histórico ou arquitetônico no Centro Velho de São Paulo, a escolha recairá sobre os localizados nas áreas lindeiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18.04.01

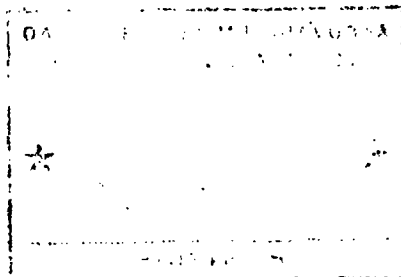
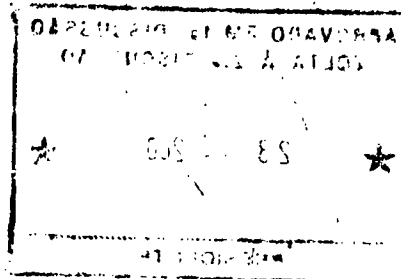
Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereadora Ana Martins
Relatora

Contrário

pe s m m hie P. M.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / MAIO / 01
página 30 coluna 4a
Conferido: *[Assinatura]*



A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04 / 05 / 01

[Assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/05/01 as 17:28 h.

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador João Antonio
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

09 / 05 / 01

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo nº 1123, rubricado sob
Decreto nº 1123
folha nº 34A
23/05/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

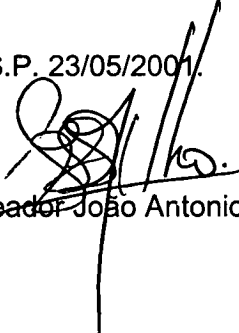
Folha nº 343 do
Processo 018/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

P.L. 018/2000

Senhor Presidente

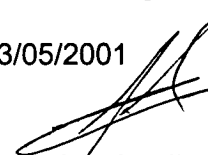
Face à necessidade de maiores estudos quanto à matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação do prazo para relatoria, por mais 8 (oito) dias, nos termos regimentais.

S.P. 23/05/2001.


Vereador João Antonio

Deferido, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

S.P. 23/05/2001


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 11123-01, em 11/12/2013, o documento nº 30/05/01, sob

folha nº # 35 de 01, assinado por Adilson

30/05/01

Indicador de Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

30 / 05 / 01

Folha nº #35# do

Processo 018/00

Hélio Hideki Tachibashi

Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0377/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2000.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, objetiva dispor sobre a preferência que o Poder Público Municipal deverá dar pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis, localizados no Centro Velho da cidade ou áreas lindeiras.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua manifestação favorável, vem aprimorá-lo com relação à necessidade de serem tombados.

Desta forma pretende o autor auxiliar na revitalização do Centro Velho que contaria com a preservação e manutenção daquelas edificações, além de propiciar maiores encargos para a limpeza urbana, a segurança pública, uso de espaços públicos e manutenção dos equipamentos de uso coletivo, incrementando o comércio e serviços na proximidade dos órgãos que lá se instalarem.

Favorável, portanto, é nosso parecer, acompanhando o substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/05/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM

17-4027/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 05 / 01
página 53 coluna 29
conferido: *Htk*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 07 / 06 / 01

Htk
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 07.06.01 as 11:00 h.

Am
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Daul Cortez, Digo, José Olímpio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 06 / 01

[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - e pspel de informação
rubricado - sob folha - n.º 36
Em 19 / 06 / 01

[Assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0512/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/00

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que a Administração municipal, quando for adquirir ou locar imóvel para instalação de sua sede ou de outros órgãos administrativos, deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico.

De acordo com a justificativa, objetiva-se revalorizar o centro velho de São Paulo, através de "âncoras culturais" mantidas pelo poder público municipal, da mesma forma como feito pelo Estado com, por exemplo, o Complexo Cultural da Estação Júlio Prestes e a Pinacoteca, que sinalizam as tendências culturais de ressurgimento do Centro.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente ao projeto, mas apresentando substitutivo, de modo a tornar mais precisos e definidos os critérios técnicos na aplicação do que se preconiza no projeto

Também a Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa, mormente por tratar-se de inserir a Administração Pública municipal no esforço de preservação e conservação dos bens imóveis, principalmente aqueles situados no centro da cidade, de modo a colaborar nos esforços de revitalização do Centro e na sua preservação histórica e cultural.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/06/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 06 / 01
página 54 coluna 39
Conferido *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20 / 06 / 01

[assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21 / 06 / 01 às 8 h

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de junho de 2001

Elisur Bahniel
Presidente

REGUE _____; Juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha n.º 37
Em 06 / 11 / 01

[assinatura] 11.025

RF 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 do
Processo nº 18-2000
Washington O. Viana
109.100.372

16 - PAR
16-1367/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 18/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa determinar que o Poder Público Municipal, quando da aquisição ou locação de bens imóveis para instalação de sede de sua administração ou para instalação de seus próprios, dê preferência às edificações de valor histórico ou arquitetônico localizadas, preferencialmente, no Centro Velho da cidade e nas áreas lindeiras.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo estabelecendo critérios técnicos à proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/11/01

Presidente

Elson Assis

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2207/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 07/11/01	11/01
pagina 37	coluna 4
Conferido: <i>[assinatura]</i>	RF 11.085

A. A. T. M.

em 07/11/01

[assinatura]
Maria Pinheiro Pinto Ravenna
 Secretária - RF. 11.085

SEQUE _____, Jurado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 38a 4o
 Em 08/09/09

[assinatura]
Flavio Polinski
 Assessor Parlamentar
 RF 10453

Passemos ao item seguinte.

– “PL 18/2000, do Vereador RUBENS CALVO (PT). O Poder Público Municipal deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis. FASE DE DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 18/00 na forma do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo n.º 01-18 de 2000 25, 09, 09 (a) _____

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 180453

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 33, ao presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 53ª Sessão Extraordinária, em 23 de setembro de 2009.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

✓ Encaminho os presentes autos para arquivamento.

25/09/2009

Ângela Borlin Andreoni
Ângela Borlin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01/10/09

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 41, 06, 10, 12
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



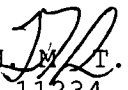
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-18 de 2000 06/10/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/02/2001
Arquivado novamente em 06/10/2009
Com 41 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234